



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais

PARECER TÉCNICO Nº 16/2025

OFÍCIO: Nº 422. 14-02-2025 OUVIDORIA MUNICIPAL

ENDEREÇO: Rua: José Novaes, Nº 880

BAIRRO/DISTRITO: Silvano

Em vistoria realizada à Rua: José Novaes, Nº 880 no dia 21 de fevereiro de 2025, foi verificado que no local possui uma árvore denominada Mangueira (nome científico: ***mangifera indica***) que segundo o SR. Air Augusto de Assis Castro o indivíduo arbóreo está invadindo uma loja de material de construção e, além disso, o telhado esta sendo danificado por causa das mangas que caem nele, sendo assim solicita a poda.

Em vistoria in-loco foi constatado que a árvore precisa de uma poda e que não a necessidade de ser suprimida.

Abaixo as coordenadas geográficas em GMS (graus, minutos, segundos) retirada do Google Earth Pro, da localização da árvore.

Longitude: 18°50'45.39"S, Latitude: 47°11'31.05"O

Diante do exposto, a sugestão do técnico é pelo deferimento da poda, aguardando também a análise e julgamento do plenário do CODEMA.

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, solicita-se ao CODEMA pela análise e julgamento do plenário.

Em conformidade com a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2.017; em seu Artigo 1º (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades (Particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa Nº 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN), com este Parecer Técnico, solicita-se ao CODEMA pela análise e julgamento do plenário.

- ✓ Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.
- ✓ O cidadão que pratica poda drástica (retirar mais que 30% do volume da copa da árvore) infringe o Art. 49 da Lei Federal nº 9.605/98: Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia: Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Se for aplicada a multa, esta será de R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00 por árvore, conforme previsto no artigo 56 do Decreto Federal nº 6.514/2008

A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.

Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento.

Relatório fotográfico



(Fonte: SEMMA)



Patrocínio, 11 de Março de 2025

FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN
PRESIDENTE DO CODEMA